



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1 AO Projeto de Lei nº 15/2023

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 15/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O vereador **Aldemar Veiga Junior** (União Brasil), em atenção e devido acatamento à recomendação constante do douto Parecer Jurídico nº 454/2022 da lavra da insigne Procuradora Dra. Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa à Colenda Comissão de Justiça e Redação, apresenta com fundamento no art. 140, § 4º, do Regimento Interno para consideração do plenário desta Egrégia Casa de Leis, a seguinte **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 15/2023**, que “dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público denominada parklet no Município de Valinhos”, nos seguintes termos abaixo explicitados.

1. São alterados o artigo 2º e o inciso III, do § 4º, do art. 5º do Projeto de Lei nº 15/2023, que passam a vigorar com as seguintes e novas redações:

.....

Art. 2º. *Para fins desta Lei, considera-se parklet a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação,*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

permanência de pessoas, manifestações artísticas e culturais, descanso, convívio e lazer social, público e coletivo.

(....)

Art. 5º (...)

(...)

§ 4º (...)

(...)

III - descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet previstos nesta Lei e na Legislação aplicável, observando às normas de acessibilidade e diretrizes estabelecidas pelos órgãos públicos municipais competentes.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva tem como objetivo melhor adequar o Projeto de Lei nº 15/2023, que “dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público denominada parklet no Município de Valinhos”, em atendimento à recomendação constante do douto Parecer Jurídico nº 454/2022, da lavra da insigne Procuradora Dra. Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa à Colenda Comissão de Justiça e Redação.

Diante do exposto e do indiscutível alcance da medida, solicito aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 2 de março de 2023.

AUTORIA: VEIGA